

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Locação de bens móveis com serviços comuns associados para ornamentação temporária de espaços públicos

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

Contratante	[MUNICÍPIO CONTRATANTE], CNPJ nº [_____], com sede em [endereço completo]
Contratada	[Razão social ou identificação do consórcio contratado, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e representante legal]
Origem da contratação	Processo Administrativo nº 040/2026 – CIABC/GO Pregão Eletrônico SRP nº 037/2026
Ata de Registro de Preços	ARP nº [A DEFINIR]/2026, gerenciada pelo CIABC/GO
Objeto	Contratação, no âmbito do(s) lote(s) e item(ns) indicados neste instrumento e na Ordem de Serviço, de solução destinada à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, compreendendo a locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos, incluindo os serviços associados e, conforme a natureza dos itens, o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, com execução parcelada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço.
Natureza	Locação de bens móveis com serviços comuns associados, de natureza predominantemente locatícia.
Regime de execução	Execução indireta, parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante.
Responsável técnico	[profissional, conselho, ART/RRT/TRT ou documento equivalente, quando aplicável]
Valor total	R\$ [_____] ([valor por extenso])



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

Vigência	[] dias/meses, conforme este instrumento e as condições aplicáveis à contratação.
Dotação orçamentária	[indicar unidade, fonte, programa, elemento e empenho]
Gestor/fiscal	[designação formal constante dos autos do Município Contratante]
Foro	[indicar o foro competente do Município Contratante]

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE [], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede em [endereço completo], neste ato representado por [autoridade competente], doravante denominado CONTRATANTE, na qualidade de Município Contratante e usuário da Ata de Registro de Preços nº [A DEFINIR]/2026, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL OU IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [], sediado(a) em [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 031/2026 – CIABC/GO e do Pregão Eletrônico SRP nº [A DEFINIR]/2026.

1.2. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber ao Sistema de Registro de Preços, pelas normas aplicáveis ao CIABC/GO quanto à gestão da Ata, pelo Edital, pelo Termo de Referência e seus Apêndices, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada e pelos demais documentos integrantes da contratação.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa ou consórcio contratado para execução, no âmbito do(s) lote(s) [preencher] e dos respectivos itens efetivamente demandados, de solução destinada à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades natalinas, compreendendo a locação de peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos, incluindo os serviços associados e, conforme a natureza dos itens, o fornecimento ou a disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos necessários à iluminação decorativa e às instalações elétricas provisórias, com execução parcelada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço.

2.2. A execução compreenderá, conforme aplicável à natureza dos itens contratados, fornecimento ou disponibilização de componentes, insumos e materiais técnicos, mobilização, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes, desmontagem, retirada e limpeza da área utilizada.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

2.3. Integram este contrato o(s) Lote(s) [preencher], com os respectivos itens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais discriminados na proposta adjudicada, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço.

2.4. Os quantitativos registrados e os valores potenciais da Ata possuem natureza estimativa e não asseguram faturamento mínimo à CONTRATADA, sendo devido pagamento somente pelo objeto efetivamente solicitado, executado e definitivamente aceito pelo CONTRATANTE.

2.5. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante do sistema eletrônico ou de documento operacional e as especificações detalhadas do Termo de Referência e de seus Apêndices, prevalecerão estas últimas, ressalvada a necessidade de saneamento formal de eventual inconsistência substancial.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

3.1.1. o Edital e seus anexos;

3.1.2. o Termo de Referência e seus Apêndices, inclusive o Apêndice II – Matriz de Alocação de Riscos;

3.1.3. a Ata de Registro de Preços;

3.1.4. a proposta adjudicada;

3.1.5. a Ordem de Serviço;

3.1.6. as respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, quando aplicáveis;

3.1.7. os demais documentos integrantes do processo administrativo e da contratação.

3.2. As condições específicas estabelecidas na Ordem de Serviço complementarão este contrato quanto à demanda concreta, sem alterar o objeto, os preços registrados, a alocação de riscos ou as demais condições licitadas e registradas.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de [preencher] dias/meses, contado da assinatura, compreendendo o período necessário ao cumprimento das obrigações correspondentes à contratação, inclusive, conforme aplicável, disponibilização ou fornecimento, instalação, período de exposição, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza, recebimento, liquidação e pagamento.

4.2. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a execução regularmente contratada ultrapassar o término da Ata, desde que o presente instrumento tenha sido formalizado durante a validade do registro.

4.3. A execução de cada demanda terá início a partir do comprovado recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

4.4. Os prazos de fornecimento ou disponibilização, mobilização, transporte, montagem, instalação, testes, manutenção, desmontagem e retirada serão definidos na Ordem de Serviço, conforme a natureza e a complexidade dos itens, o calendário das festividades natalinas, a logística necessária e as condições do local.

4.5. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos itens solicitados, a logística necessária, às condições do local e a possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo a outras demandas regularmente assumidas.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente fato superveniente capaz de comprometer os prazos, apresentando justificativa e documentação comprobatória. Eventual prorrogação dependerá de solicitação apresentada antes do término do prazo, demonstração de causa justificável e autorização expressa do CONTRATANTE.

4.7. Falhas de planejamento, insuficiência de equipe, indisponibilidade ordinária de peças, componentes, insumos ou materiais, ou atraso de transportadora, fornecedor ou subcontratada não justificarão, isoladamente, a prorrogação dos prazos.

5. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução será indireta, parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, observados a disponibilidade orçamentária, os quantitativos registrados e o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

5.2. A Ordem de Serviço deverá identificar, conforme aplicável:

- 5.2.1. o Município e a unidade demandante;
- 5.2.2. a Ata de Registro de Preços e o presente instrumento;
- 5.2.3. o lote, os itens, os quantitativos e os preços unitários registrados;
- 5.2.4. o endereço e o local de execução ou instalação;
- 5.2.5. o período de utilização ou exposição;
- 5.2.6. os prazos de montagem, testes, manutenção, desmontagem e retirada;
- 5.2.7. os horários permitidos e a infraestrutura disponível;
- 5.2.8. as condições de acesso, circulação, isolamento e segurança;
- 5.2.9. o responsável municipal pelo acompanhamento.

5.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do comprovado recebimento, sem que a ausência de confirmação suspenda ou prorrogue os prazos quando demonstrado o regular encaminhamento.

5.4. O objeto deverá corresponder ao Apêndice I do Termo de Referência, à proposta aceita e à Ordem de Serviço, especialmente quanto à descrição, tipologia, dimensões, unidade de medida, quantitativo, composição,

acabamento, iluminação, funcionalidade, forma de fornecimento ou disponibilização e forma de execução, conforme aplicável.

5.5. Não será admitida substituição unilateral de item ou especificação. Eventual substituição dependerá de justificativa, comprovação de equivalência técnica e autorização formal do CONTRATANTE.

5.6. Quando identificada condição capaz de comprometer a segurança, a estabilidade, a circulação do público, a instalação elétrica ou o funcionamento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de isolamento, desligamento, interrupção do uso, correção, substituição ou retirada necessárias até a completa regularização.

6. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SEGURANÇA

6.1. Quando legal ou tecnicamente exigível para o item, local ou atividade, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da respectiva execução, ART, RRT, TRT ou documento equivalente, laudos, relatórios, registros de testes, licenças, certificados e demais documentos previamente previstos e efetivamente aplicáveis.

6.2. As instalações elétricas provisórias, o aterramento, a fixação, a ancoragem, a montagem estrutural e as demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica deverão ser executadas ou supervisionadas por profissional com atribuições legais compatíveis.

6.3. A fiscalização não poderá criar exigência documental nova durante a execução, devendo limitar-se aos documentos previamente previstos e efetivamente aplicáveis ao lote, ao item ou à atividade.

6.4. A CONTRATADA deverá observar as obrigações de segurança e saúde no trabalho, fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis e responder pela atuação de seus empregados, prepostos, subcontratados e demais terceiros por ela utilizados.

7. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.

7.2. Compete ao gestor e aos fiscais registrar ocorrências, verificar a conformidade do objeto, determinar correções, acompanhar a execução, realizar ou instruir os recebimentos e promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento, conservação, fornecimento ou disponibilização, montagem, manutenção, desmontagem, retirada e limpeza, conforme aplicável.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE e manter atualizados seus canais de comunicação.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

7.5. O CONTRATANTE comunicará ao CIABC/GO as ocorrências capazes de repercutir na Ata de Registro de Preços, afetar outros entes ou justificar providências no âmbito do registro de preços.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ [_____] (valor por extenso), correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

8.2. A medição será realizada com base no objeto efetivamente solicitado, executado e aceito pelo CONTRATANTE, observados os preços registrados e os quantitativos, unidades, períodos, etapas ou serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço.

8.3. Não serão medidos, liquidados ou pagos itens, serviços, etapas ou quantitativos não executados, executados além do autorizado quanto ao excedente, rejeitados, pendentes de regularização ou cuja segurança dependa de documento previamente previsto e aplicável que não tenha sido apresentado.

8.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, observadas a natureza dos itens contratados e as obrigações efetivamente aplicáveis.

8.5. O recebimento provisório será realizado após o fornecimento ou disponibilização do item ou, quando aplicável, após a conclusão da montagem, instalação e testes iniciais, podendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis quando necessária análise complementar.

8.6. O recebimento definitivo será realizado mediante verificação da conformidade quantitativa, técnica, documental, operacional e de segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da conclusão das obrigações correspondentes aos itens contratados, inclusive, quando aplicáveis, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza da área e reparação de danos.

8.7. O objeto executado em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA retirá-lo, substituí-lo, corrigi-lo, complementá-lo ou refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal, sem prejuízo das providências imediatas exigíveis em situações de risco.

8.8. A liquidação da despesa será realizada pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo e a verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante nota fiscal eletrônica emitida em nome e com o CNPJ do Município Contratante, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, dos itens, quantitativos, preços unitários e valores faturados.

8.9. O prazo ordinário para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos regulares, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessária diligência complementar.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

8.10. O pagamento será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA após o recebimento definitivo e a regular liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.11. Poderá ser realizado pagamento de parcela definitivamente aceita quando possível individualizar os respectivos itens, quantitativos, serviços e valores. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada no processo da contratação.

8.12. O CONTRATANTE poderá promover glosa dos valores correspondentes ao objeto não executado, rejeitado, executado em quantidade inferior à faturada ou em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, mediante registro e fundamentação no processo administrativo.

9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços observarão as regras de reajustamento, atualização e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

9.2. Não será aplicável a repactuação de preços, considerando que a contratação não envolve serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

9.3. O reajustamento em sentido estrito poderá ocorrer após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas nos instrumentos da contratação.

9.4. Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou evento imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos da contratação, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de seu impacto efetivo.

9.5. A variação ordinária dos preços de mercado, a inflação comum, a indisponibilidade ordinária de peças, componentes, insumos ou materiais, a alteração regular das condições comerciais do fornecedor, a insuficiência de planejamento e o erro na formação da proposta não constituirão, isoladamente, fundamento para revisão extraordinária.

9.6. Alterações ou atualizações promovidas nos preços registrados pelo CIABC/GO não modificarão automaticamente este contrato, cabendo ao CONTRATANTE analisar e formalizar, em seu próprio processo, as providências eventualmente cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Formalizar a contratação, emitir a Ordem de Serviço e indicar os lotes, itens, quantitativos, prazos, locais e demais condições necessárias à execução.

10.2. Designar gestores e fiscais e acompanhar a execução, registrando as ocorrências relevantes.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

10.3. Informar, quando aplicável, as condições de acesso, a infraestrutura disponível, os horários permitidos, o período de exposição e eventuais restrições do local.

10.4. Receber o objeto, realizar a medição, promover a liquidação e efetuar os pagamentos devidos.

10.5. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, irregularidades, desconformidades ou situações de risco e determinar as providências cabíveis.

10.6. Analisar e decidir, de forma motivada e no âmbito de sua competência, os requerimentos relacionados ao presente contrato, observadas as competências do CIABC/GO quanto à gestão da Ata e aos preços registrados.

10.7. Aplicar as sanções de sua competência e comunicar ao CIABC/GO os fatos que possam repercutir na Ata de Registro de Preços.

10.8. Disponibilizar as informações e condições sob sua responsabilidade necessárias à execução, sem transferir à CONTRATADA riscos decorrentes de atos ou omissões exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e seus Apêndices, a Ata de Registro de Preços, a proposta adjudicada, este contrato e a Ordem de Serviço.

11.2. Fornecer ou disponibilizar, conforme a natureza de cada item, peças, figuras, estruturas e elementos cenográficos e luminosos, componentes, insumos e materiais técnicos nas condições de qualidade, conservação, funcionamento, acabamento e segurança exigidas.

11.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, seguro, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalação elétrica provisória, aterramento, testes, manutenção, substituição, desmontagem, retirada, limpeza, responsabilidade técnica quando exigível, tributos e encargos.

11.4. Apresentar os documentos, registros, relatórios, certificados, laudos e documentos de responsabilidade técnica previamente previstos e efetivamente aplicáveis ao item ou à atividade executada.

11.5. Comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o prazo, a segurança, a estabilidade, a conformidade ou o funcionamento do objeto.

11.6. Retirar, substituir, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto avariado, incompleto, instável, inseguro ou executado em desconformidade, nos prazos fixados nos instrumentos da contratação ou pela fiscalização.

11.7. Manter, durante a vigência da Ata e deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas e capacidade operacional, logística, técnica e profissional compatível com as obrigações assumidas.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

11.8. Indicar e manter preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE e, quando necessário, com o CIABC/GO.

11.9. Responsabilizar-se pelos empregados, prepostos, transportadores, operadores, subcontratados e demais terceiros por ela utilizados, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.10. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE, aos espaços públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução sob sua responsabilidade.

11.11. Emitir documentação fiscal compatível com o objeto efetivamente executado e aceito e apresentar os elementos necessários à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento.

11.12. Cumprir as obrigações aplicáveis de segurança e saúde no trabalho, sigilo, proteção de dados, integridade, acessibilidade, sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada dos materiais, componentes e resíduos sob sua responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter a direção, a coordenação e a responsabilidade integral pela execução do lote contratado.

12.2. É vedada a subcontratação integral do lote, a cessão ou transferência da posição contratual, a transferência a terceiros da direção, da coordenação ou da responsabilidade principal pela execução, a subcontratação que transforme a CONTRATADA em mera intermediadora ou que esvazie as obrigações por ela assumidas.

12.3. A aquisição de peças, materiais, componentes, equipamentos ou insumos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores não será considerada subcontratação, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela seleção, compatibilidade, qualidade, integração e conformidade dos produtos empregados.

12.4. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais, complementares ou especializadas, desde que tecnicamente compatível com o objeto e sem transferência da responsabilidade principal, podendo abranger, conforme as características dos itens, transporte e apoio logístico, fabricação ou produção de peças e componentes, acabamentos, montagem, instalação, fixação, ancoragem, instalações elétricas provisórias, aterramento, testes, manutenção, reparo e suporte técnico.

12.5. A subcontratação deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, com identificação do terceiro e da parcela a ser executada. Será exigida autorização prévia quando a atividade envolver parcela tecnicamente relevante, responsabilidade técnica específica ou puder afetar a segurança, a estabilidade ou o funcionamento do objeto.

12.6. A subcontratação não poderá substituir a capacidade técnico-operacional exigida da própria CONTRATADA para as parcelas principais ou tecnicamente relevantes, permanecendo integral sua responsabilidade pela execução, qualidade, prazos e regularidade das atividades realizadas por terceiros.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, prestado em favor do CONTRATANTE, sem alcançar o valor global da Ata de Registro de Preços, os lotes, itens ou quantitativos não abrangidos pela presente contratação.

13.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.3. A garantia deverá ser apresentada antes do início da execução. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

13.4. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência da contratação e ser renovada, complementada ou recomposta quando houver prorrogação, alteração do valor ou utilização parcial que repercuta sobre sua suficiência.

13.5. A garantia poderá ser utilizada para cobertura das obrigações por ela asseguradas, inclusive multas definitivamente aplicadas, indenizações, ressarcimentos e prejuízos decorrentes do inadimplemento, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão administrativa competente.

13.6. A garantia será liberada após o recebimento definitivo, o cumprimento das obrigações garantidas e a inexistência de pendências cuja cobertura seja devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. A Matriz de Alocação de Riscos constante do Apêndice II do Termo de Referência integra este contrato e estabelece a distribuição de responsabilidades entre o CIABC/GO, o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto aos eventos capazes de afetar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. Caberão à CONTRATADA os riscos relacionados às obrigações submetidas ao seu controle e à adequada execução do objeto, inclusive os decorrentes de sua organização operacional, técnica, logística e comercial e da atuação dos terceiros por ela utilizados, nos limites definidos na Matriz.

14.3. Caberão ao CONTRATANTE os riscos decorrentes dos atos, omissões, informações, condições locais e obrigações administrativas ou financeiras sob sua responsabilidade, sem prejuízo das competências do CIABC/GO quanto à gestão da Ata de Registro de Preços.

14.4. A materialização de risco alocado à CONTRATADA não gerará, quanto aos efeitos ordinariamente abrangidos pela alocação, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. A materialização de risco atribuído ao CONTRATANTE ou de evento extraordinário será analisada mediante demonstração do fato, de sua data e circunstâncias, do impacto efetivo, do nexo causal e dos elementos comprobatórios pertinentes.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

14.5. A inclusão de quantitativos na Ata não assegura contratação integral, faturamento mínimo ou exclusividade à CONTRATADA, não constituindo a variação ordinária das demandas efetivamente formalizadas evento indenizável ou fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.6. Eventos não expressamente previstos na Matriz serão analisados conforme sua natureza, causa, previsibilidade, esfera de controle das partes e distribuição geral das responsabilidades estabelecidas nos instrumentos da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LGPD, SIGILO, INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o dever de sigilo, as regras de integridade, prevenção a conflitos de interesse, sustentabilidade, acessibilidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

15.2. A utilização de subcontratados ou outros terceiros admitidos na execução não afastará as obrigações de confidencialidade e proteção das informações atribuídas à CONTRATADA quanto às atividades sob sua responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais instrumentos aplicáveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a dosimetria.

16.2. A competência para apuração e aplicação das sanções decorrentes de descumprimentos ocorridos no âmbito deste contrato será exercida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da comunicação ao CIABC/GO quando o fato puder repercutir na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das medidas de apuração, indenização e responsabilização.

17.2. A extinção do presente contrato não implica, por si só, cancelamento da Ata de Registro de Preços, devendo eventual repercussão sobre o registro ser comunicada e analisada pelo CIABC/GO no âmbito de sua competência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Alocação de Riscos, a justificativa técnica e administrativa, a compatibilidade com o objeto, a disponibilidade orçamentária e a formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.



Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP
74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
<https://ciabc.go.gov.br/>
E-mail: ciabc@ciabc.go.gov.br
Telefone: 062 99874-5419
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2028: CLAYTON PEREIRA DE MELO

18.2. Alterações promovidas na Ata de Registro de Preços pelo CIABC/GO somente produzirão efeitos sobre este contrato quando juridicamente aplicáveis e formalmente incorporadas pelo CONTRATANTE, quando necessário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Quadro Resumo, na nota de empenho ou em documento equivalente, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO, CASOS OMISSOS E FORO

20.1. O contrato e seus eventuais aditivos serão divulgados e publicados nos meios legalmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e seus Apêndices, a Ata de Registro de Preços, as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e os demais instrumentos da contratação.

20.3. Fica eleito o foro competente de [MUNICÍPIO/GO], a ser definido pelo Município Contratante no momento da formalização do instrumento, ressalvadas as competências legais eventualmente aplicáveis.

[Município]/GO, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE
[MUNICÍPIO CONTRATANTE]

CONTRATADA
[RAZÃO SOCIAL / CONSÓRCIO]